



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO N.º 8174/2025

Processo Licitatório nº 016187/2024 (Flowdocs)

RECURSOS:

- **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA (RECURSO)**
- **CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (RECURSO)**
- **ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (RECURSO)**

CONTRARRAZÕES:

- **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA** (contrarrazões contra a empresa ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA)
- **COSTA E FREITAS CONTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (contrarrazões contra as empresas ISAPED CONSTRUTORA LTDA, CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA).

Referente à:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2025

DATA DA ABERTURA: 27 de maio de 2025

HORÁRIO: 10:00

O procedimento licitatório está sendo realizado na forma **ELETRÔNICA**, pela Plataforma BLL Compras, no endereço: <https://bllcompras.com>.

DO OBJETO:

Constitui objeto a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, em conformidade com as especificações contidas nos anexos:

1.00 - TERMO DE COMPROMISSO - REPACTUAÇÃO DA BOA VISTA	4.08 - AMPLIAÇÕES DAS TESOURAS TS1 A TS5 - CRECHE BOA VISTA	5.38 - AMP BLOCO B - SALA MULTIUSO - CRECHE BOA VISTA
1.01 - DOCUMENTO DE PROPRIEDADE 01 - CRECHE BOA VISTA	4.09 - AMPLIAÇÕES DAS TESOURAS TS6 A TS9 - CRECHE BOA VISTA	6.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ELÉTRICA_R02 - CRECHE BOA VISTA
1.02 - DOCUMENTO DE PROPRIEDADE 02 - CRECHE BOA VISTA	4.10 - DETALHES CONSTRUTIVOS - CRECHE BOA VISTA	6.01 - LANÇAMENTO DE REDE DE DADOS - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.03 - PROJETO DE LOCAÇÃO DE SONDAZEM - CRECHE BOA VISTA	4.11 - DETALHES CONSTRUTIVOS - CRECHE BOA VISTA	6.02 - LANÇAMENTO DA REDE DE DRENO DO AR CONDICIONADO - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.04 - RELATÓRIO TÉCNICO - SPT E.M. MARÍLIA EMÍLIA - CRECHE BOA VISTA	4.12 - PLANTA DE TELHAS E ELEVACÕES - BLOCO A - CRECHE BOA VISTA	6.03 - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.05 - TOPOGRAFIA - LOCAÇÃO DA CRECHE	4.13 - PLANTA DE TELHAS E ELEVACÕES - BLOCO B - CRECHE BOA VISTA	6.04 - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA - COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
1.06 - TRT TOPOGRAFIA - CRECHE BOA VISTA	4.14 - PLANTA DE TELHAS E ELEVACÕES - BLOCO C - PÁTIO CONCRETO - CRECHE BOA VISTA	6.05 - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA - DETALHES - CRECHE BOA VISTA

1.07 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	4.15 - DETALHES CONSTRUTIVOS - CRECHE BOA VISTA	6.06 - COZINHA E BANHEIROS - PLANTA BAIXA, CORTES E DETALHES - CRECHE BOA VISTA
1.08 - PLANTA DE TERRENO - CRECHE BOA VISTA	5.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ARQUITETURA_R02 - CRECHE BOA VISTA	6.07 - ILUMINAÇÃO E TOMADAS - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.09 - ORÇAMENTO - CRECHE BOA VISTA	5.01 - IMPLANTAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	6.08 - QUADRO DE CARGAS - DIAGRAMA MULTIFILAR - CRECHE BOA VISTA
1.10 - CRONOGRAMA - CRECHE BOA VISTA	5.02 - PLANTA-BAIXA - CRECHE BOA VISTA	6.09 - ILUMINAÇÃO E TOMADAS - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.11 - BDI - CRECHE BOA VISTA	5.03 - PLANTA LAYOUT - MOBILIÁRIO - CRECHE BOA VISTA	6.10 - QUADRO DE CARGAS - DIAGRAMA MULTIFILAR - CRECHE BOA VISTA
1.12 - MEMORIAL DESCRIPTIVO - CRECHE BOA VISTA	5.04 - PLANTA LAYOUT - EQUIPAMENTO - CRECHE BOA VISTA	7.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-HIDRÁULICA_R02 - CRECHE BOA VISTA
1.13 - ART PROJETO ARQUITETÔNICO - CRECHE BOA VISTA	5.05 - CORTES AA, BB E CC - CRECHE BOA VISTA	7.01 - LANÇAMENTO DA REDE - PLANTA BAIXA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
1.14 - ART ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO - CRECHE BOA VISTA	5.06 - CORTES DD, EE E AMPLIAÇÕES - CRECHE BOA VISTA	7.02 - LANÇAMENTO DA REDE - INDICAÇÃO ISOMÉTRICOS - PLANTA BAIXA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
1.15 - ART - PROJETO DE FUNDAÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA - CRECHE BOA VISTA	5.07 - FACHADA 1, 2 E DETALHES - CRECHE BOA VISTA	7.03 - LANÇAMENTO DA REDE - INDICAÇÃO CORTES - PLANTA BAIXA DO TÉRREO
1.16 - CADERNO DE ENCARGOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CRECHE BOA VISTA	5.08 - FACHADA 3, 4, 5, 6 E DETALHES - CRECHE BOA VISTA	7.04 - DETALHES ISOMÉTRICOS - CRECHE BOA VISTA
2.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ESTRUTURAL_R02 - CRECHE BOA VISTA	5.09 - PAGINAÇÃO DE PISO - CRECHE BOA VISTA	7.05 - DETALHES ISOMÉTRICOS - CRECHE BOA VISTA
2.01 - FUNDAÇÃO BLOCOS SOBRE ESTACA RAIZ - CRECHE BOA VISTA	5.10 - PLANTA DE FORRO - CRECHE BOA VISTA	7.06 - DETALHES ISOMÉTRICOS - CRECHE BOA VISTA
2.02 - LAJE PISO PLANTA DE FORMA - CRECHE BOA VISTA	5.11 - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA	7.07 - DETALHES ISOMÉTRICOS E CORTES - CRECHE BOA VISTA
2.03 - FUNDAÇÃO CASTELO D'AGUA - CRECHE BOA VISTA	5.12 - DET ESQUADRIAS - PORTAS 01 - CRECHE BOA VISTA	7.08 - DETALHES E CORTES - CRECHE BOA VISTA
2.04 - ARMAÇÃO LAJE PISO I - CRECHE BOA VISTA	5.13 - DET ESQUADRIAS - PORTAS 02 - CRECHE BOA VISTA	7.09 - DETALHES E CORTES - CRECHE BOA VISTA
2.05 - ARMAÇÃO LAJE PISO II - CRECHE BOA VISTA	5.14 - DET ESQUADRIAS - JANELAS 01 - CRECHE BOA VISTA	7.10 - CASTELO D'ÁGUA - PLANTAS E DETALHES - CRECHE BOA VISTA
2.06 - ARMAÇÃO LAJE PISO III - CRECHE BOA VISTA	5.15 - DET ESQUADRIAS - JANELAS 01 - CRECHE BOA VISTA	7.11 - PONTOS DE COLETA - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
2.07 - ARMAÇÃO LAJE PISO IV - CRECHE BOA VISTA	5.16 - DET MASTROS E RAMPA - CRECHE BOA VISTA	7.12 - PONTOS DE COLETA E TRANSPOSIÇÃO - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
3.01 - PLANTA DE FORMAS - NÍVEL 000 - CRECHE BOA VISTA	5.17 - DET GRADES E PORTÕES - CRECHE BOA VISTA	7.13 - DETALHES - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
3.02 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.18 - PÁTIO COBERTO - CRECHE BOA VISTA	7.14 - LANÇAMENTO DE REDE - PLANTA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
3.03 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.19 - AMP BLOCO A - FRALDÁRIO - CRECHE BOA VISTA	7.15 - LANÇAMENTO DE RTEDE - PLANTA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
3.04 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.20 - AMP BLOCO A - LACTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E LAVA MÃOS - CRECHE BOA VISTA	7.16 - LANÇAMENTO DE REDE - DETALHES - CRECHE BOA VISTA
3.05 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.21 - AMP BLOCO A - SOLÁRIOS 5 E 6 E ALMOXERIFADO - CRECHE BOA VISTA	7.17 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S1 AO S8 - CRECHE BOA VISTA
3.06 - PILARES NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.22 - AMP BLOCO A - SANITÁRIOS PCD INFANTIL E ADULTO - CRECHE BOA VISTA	7.18 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S14 AO S16 - CRECHE BOA VISTA
3.07 - PLANTA DE FORMAS - NÍVEL 310 - CRECHE BOA VISTA	5.23 - AMP BLOCO A - CRECHE 1, CRECHE 2 E AMAMENTAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	7.19 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S9 AO S13 E TANQUE SÉPTICO - CRECHE BOA VISTA
3.08 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.24 - AMP BLOCO A - COZINHA - CRECHE BOA VISTA	7.20 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S17 AO S21 - CRECHE BOA VISTA
3.09 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.25 - AMP BLOCO A - COZINHA - CORTES - CRECHE BOA VISTA	7.21 - PONTOS DE VENTILAÇÃO - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
3.10 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.26 - AMP BLOCO A - DESPENSA, ROUPARIA E DML - CRECHE BOA VISTA	7.22 - DETALHAMENTO - CRECHE BOA VISTA
3.11 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.27 - AMP BLOCO A - LAVANDERIA E VESTIÁRIOS - CRECHE BOA VISTA	7.23 - LANÇAMENTO DA REDE DE HIDRANTES - CRECHE BOA VISTA



3.12 - RESERVATÓRIO - DETALHAMENTO DA FUNDAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.28 - AMP BLOCO B - SANITÁRIOS INFANTIS 1 E 2 - CRECHE BOA VISTA	7.24 - PLANTA BAIXA, ISOMÉTRICO E DETALHES - CRECHE BOA VISTA
3.13 - MURO FRONTAL - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.29 - AMP BLOCO B - SANITÁRIOS INFANTIS 3 E 4 - CRECHE BOA VISTA	7.25 - DETALHES GERAIS - CRECHE BOA VISTA
3.14 - ABRIGO DO GÁS - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.30 - AMP BLOCO B - SANIT. PCD INFANTIL E SANIT. DE PROFESSORES - CRECHE BOA VISTA	7.26 - SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - CRECHE BOA VISTA
4.01 - PLANTA DE COBERTURA E NOTAS - LOCAÇÃO DAS BASES - BLOCOS A E B - CRECHE BOA VISTA	5.31 - AMP BLOCO B - SOLÁRIOS - CRECHE BOA VISTA	7.27 - EXTINTOR DE EMERGÊNCIA - CRECHE BOA VISTA
4.02 - ESTRUTURA DA COBERTURA E ELEVAÇÕES - BLOCO A - CRECHE BOA VISTA	5.32 - AMP BLOCO B - CRECHE II-1 - CRECHE BOA VISTA	8.01 - VISTA FRONTAL - CRECHE BOA VISTA
4.03 - ESTRUTURA DO FORRO - BLOCO A - CRECHE BOA VISTA	5.33 - AMP BLOCO B - CRECHE II-2 - CRECHE BOA VISTA	8.02 - PERSPECTIVA FACHADA LATERAL - CRECHE BOA VISTA
4.04 - ESTRUTURA DA COBERTURA E ELEVAÇÕES - BLOCO B - CRECHE BOA VISTA	5.34 - AMP BLOCO B - CRECHE II-1 - CRECHE BOA VISTA	8.03 - PERSPECTIVA FACHADA FRONTAL - CRECHE BOA VISTA
4.05 - ESTRUTURA DO FORRO - BLOCO B - CRECHE BOA VISTA	5.35 - AMP BLOCO B - CRECHE II-2 - CRECHE BOA VISTA	
4.06 - ESTRUTURA DA COBERTURA E ELEVAÇÕES - BLOCO C - PÁTIO COBERTO - CRECHE BOA VISTA	5.36 - AMP BLOCO B - SALAS PRÉ-ESCOLA 2 E 3 - CRECHE BOA VISTA	
4.07 - PLANTA DE COBERTURA - CALHAS - BLOCOS A, B E C - CRECHE BOA VISTA	5.37 - AMP BLOCO B - SALAS PRÉ-ESCOLA 1 E 4 - CRECHE BOA VISTA	

9 – Minuta de Contrato; 10 – Modelo de proposta; 11 – Modelo de Declaração Conjunta; 12 - Metodologia para cálculo de garantia adicional; 13 - Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições; 14 - Carta de Preposição, que são parte integrante do presente edital.

Inicialmente informamos que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade na modalidade **CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 3.847 de 12 de junho de 2024, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 06/05/2025, no jornal de grande circulação (Jornal O Dia) em 07/05/2025, Diário Oficial da União em 07/05/2025, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

DA TEMPESTIVIDADE:

Os recursos foram interpostos, dentro dos prazos legais, portanto tempestivos, pelas empresas **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.

As contrarrazões foram interpostas, dentro dos prazos legais, pelas empresas **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA** (contrarrazões contra a empresa ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA) e **COSTA E FREITAS CONTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (contrarrazões contra as empresas ISAPED CONSTRUTORA LTDA, CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA).

Os mesmos foram protocolados, via plataforma BLL Compras, em 12 de junho de 2025 (RECURSOS) e 16 e 17 de junho de 2025 (CONTRARRAZÕES), protocolado nesta Prefeitura sob n.º 08174/2025 (Flowdocs).

Para os prazos do julgamento do presente processo foi considerado o Art. 165, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DO INICIAL:

A Presidente e Comissão de Contratação deste Município, instituída pela Portaria nº 035/2025, referente a Concorrência Pública nº 02/2025, julgam e respondem os recursos interpostos pelas empresas **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, bem como, contrarrazões pelas empresas **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA** (contrarrazões contra a empresa **ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** e **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (contrarrazões contra as empresas **ISAPED CONSTRUTORA LTDA**, **CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**), empresas insatisfeitas com a decisão de Comissão, conforme consta na Plataforma BLL Compras.

Dispõe a lei em seu Art. 5º da lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 diz: "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo (...)".

Para fins de entendimentos, informo que os parágrafos a seguir referem-se a 2ª e 3ª Atas de Sessões Extraordinárias, referente a Concorrência nº 02/2025, da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto. O procedimento licitatório foi realizado no dia e horário informado acima, tendo presentes a Presidente da Comissão, Senhora Presidente, **FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**, e os membros **RÉGIS SILVEIRA DA SILVA**, **PEDRO HENRIQUE MACIEL PEREIRA**, **ÉRICA LIMA MEDEIROS MARTINS**, **EDMARA FERREIRA DE FREITAS**, **JASMINE FRAGA FERREIRA**, **RAYANE DE SOUZA STOLTZEMBURG**, **MARIA LUIZA FERREIRA IZIDORO** (Diretora de Administração Geral de Planejamento e Gestão), **MATHEUS ELIAS PEREIRA** (Diretor de Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão). Participaram ao certame as empresas: **NOVA OPÇÃO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, **DIAGRAMA SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, **ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, **COSTA E FREITAS CONTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, **CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**, **ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, **VIVENA ENGENHARIA LTDA** e **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Na segunda reunião, após o início do procedimento licitatório, a Senhora Presidente informou aos membros da Comissão de Contratação sobre os motivos que impedem as empresas de prosseguir na fase seguinte do certame, apresentando, detalhadamente, as falhas encontradas nas documentações apresentada de cada licitante, além de destacar a relevância do objeto licitado e a necessidade de uma análise criteriosa da situação, considerando os argumentos e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Os membros da Comissão debateram e deliberaram em oportunizar aos licitantes presentes a chance de corrigir falhas sanáveis, conforme legislação, obedecendo a ordem classificatória das empresas, sendo disponibilizados aos mesmos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além de entendem ser necessários darem ciência a Ilma. Senhora Secretaria de Educação e Exmo. Sr. Prefeito do assunto debatido nesta reunião. A Senhora Presidente ressaltou a respeito do Ofício nº 032/2024-PJSJV da Promotora de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, processo flowdocs 17649/2024, onde é informado o PA nº 05.22.0009.0003811/2024-71, com prazo de cumprimento previsto para 24/02/2025, solicitando no prazo de 30 dias, cópia do calendário do edital de licitação da construção da Creche Municipal Maria Emília Esteves, no bairro da Boa Vista.



Na terceira reunião, conforme consta em Ata, a Senhora Presidente informou os motivos da reunião, informando que a finalidade seria a deliberação quanto a manifestação protocolada pela empresa C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA, como direito de petição, apresentada por meio de processo administrativo eletrônico (flowdocs), com teor de recurso referente à fase de habilitação (ainda não finalizada) da presente licitação. Os membros da Comissão manifestaram-se contrariamente ao recebimento do referido recurso por entenderem que a forma e o momento da interposição não respeitam o rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nas regras editalícias, e que a manifestação foi feita fora da plataforma eletrônica BLL Compras, meio oficial do certame, e antes da fase recursal prevista no cronograma licitatório, comprometendo os princípios da publicidade, isonomia e transparência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS APRESENTADOS:

- Pela empresa: **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**

Em síntese, a empresa informa em seu recurso que a empresa já havia interposto recurso anterior via sistema Flowdocs (Processo nº 7454/2025), ainda pendente de conclusão. Que o recurso foi admitido juridicamente, mas questionado pela Divisão de Licitações quanto à sua forma (fora da plataforma BLL), sendo o tema ainda aguardando novo parecer jurídico.

Em suas argumentações a empresa cita no item 2 da impugnação, sobre a Ausência de carta de preposto não justifica inabilitação, informando que foi inabilitada por não apresentar a "Carta de Preposição" (item 7.7 do edital, informando que, por ser empresa unipessoal e o próprio sócio administrador ter atuado diretamente na plataforma BLL, não há lógica em nomear-se como preposto, argumentando que a exigência de preposto se aplica apenas quando um terceiro representa a empresa. De acordo com a empresa a figura do preposto diferencia na fase licitatória (representação formal) da fase contratual (preposto na execução da obra), apontando confusão conceitual da comissão.

No item 3, a empresa argumenta sobre a ilegalidade da reabertura de prazo para juntada de documentos, alegando que a Comissão permitiu, ilegalmente, que outras empresas inabilitadas complementassem documentos essenciais após a fase de habilitação. Cita o art. 64 da Lei 14.133/2021, que só admite correção de falhas formais, o que não seria o caso, argumentando que outras empresas apresentaram falhas graves: ausência de propostas, atestados, balanços, certidões, entre outros, violando os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital.

No item 4, a empresa argumenta sobre a habilitação indevida da empresa Costa e Freitas, alegando que empresa foi habilitada indevidamente, mesmo tendo sido originalmente inabilitada por ausência de documentos essenciais, como Carta de preposição, Demonstrativo de BDI e memória de cálculo (parte da proposta técnica), sustentando que esses documentos não podem ser apresentados após o prazo e que sua ausência comprometem a validade da proposta, requerendo a anulação da habilitação dessa empresa.

Finalizando em seus pedidos finais, item 5, a empresa requer:

- Recebimento do recurso com efeito suspensivo, impedindo o prosseguimento do certame.
- Indeferimento da reabertura de prazo para complementação documental de outros licitantes.
- Reconsideração da inabilitação da Recorrente, por ter apresentado toda a documentação essencial.
- Anulação da habilitação da empresa Costa e Freitas.
- Encaminhamento do recurso à autoridade superior caso não seja acolhido pela Comissão.



• Pela empresa: **CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**

Em síntese, a empresa no item 1, no objeto do recurso contesta a habilitação técnica da empresa Costa e Freitas, alegando descumprimento de requisitos essenciais do Edital, com base na Lei nº 14.133/2021, art. 165.

Nas principais irregularidades apontadas no item 2.1 contesta a falta de habilitação técnica completa (item 7.5.7 do Edital), informando que a empresa Costa e Freitas apresentou certidão do CREA que a habilita apenas para engenharia civil, informando que o objeto do contrato envolve também engenharias elétrica e mecânica, exigindo profissionais habilitados nessas áreas. Informa que foram citados serviços como: Instalações elétricas e SPDA (elétrica) e Instalação de gás, sistema de exaustão e proteção contra incêndio (mecânica), ressaltando que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) da Costa e Freitas contêm ressalvas explícitas de que os serviços de engenharia elétrica não são de sua competência legal.

No item 2.2, a empresa contesta a falta de comprovação de experiência em instalações de incêndio (item 7.5.8), e que os atestados apresentados não comprovam execução de serviços de instalações contra incêndio, o que é requisito expresso do edital.

Finalizando em seus pedidos, item 3, a empresa requer:

1. O conhecimento e processamento do recurso por ser tempestivo e adequado.
2. A desclassificação da empresa Costa e Freitas, por:
 - Falta de habilitação legal para todas as áreas de engenharia exigidas.
 - Ausência de comprovação da execução de instalações de incêndio.
3. O prosseguimento do certame com respeito às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

• Pela empresa: **ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

Em síntese, a empresa em seu item 1, informa que foi desclassificada por dois motivos principais: Ausência de balanço patrimonial do exercício de 2024 e Ausência de atestados técnicos referentes a escavação e instalações de incêndio, sendo indevida a decisão, violando os princípios legais e jurisprudência consolidadas dos tribunais de conta.

Em seus fundamentos a empresa argumenta sobre a validade do balanço patrimonial de 2023, argumentando que: A ISAPED foi inabilitada por não apresentar o balanço de 2024; Argumenta que o prazo legal para entrega do balanço de 2024 é 31/05/2025, conforme o Código Civil; Como a sessão foi em 27/05/2025, o balanço de 2023 ainda era válido, conforme Acórdão TCU nº 1.659/2015; Já possui o balanço de 2024 e o apresenta como documento complementar, defendendo a possibilidade de saneamento da falha.

No item 2, alega desproporcionalidade na exigência técnica (atestações), argumentando que: O edital exige atestados para serviços como escavação e instalações de incêndio; Alega que esses serviços não atingem 4% do valor global do contrato (R\$ 5,4 milhões), e por isso, não podem ser exigidos como essenciais, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021; O CAT nº 69760/2025, que comprova escavação manual, foi anexado dentro do prazo (02/06/2025), mas foi desconsiderado pela comissão; Cita o Acórdão TCU nº 1.855/2022, que veda exigência desproporcional de comprovação técnica.

No item 3, alega Violação ao Princípio da Isonomia, argumentando que: A 4ª colocada no certame teria apresentado documentação semelhante à da ISAPED, inclusive sem assinatura nos balanços; Alega tratamento desigual entre licitantes, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Finalizando em seus pedidos, item 3, a empresa requer:

- a) O conhecimento e provimento do recurso;

- b) A reconsideração da decisão de inabilitação;
- c) Sua imediata habilitação no certame;
- d) O aceite dos documentos complementares anexados (como o balanço de 2024);
- e) Caso persistam irregularidades, a intenção de recorrer às vias judiciais cabíveis.

DOS CONTRARRECURSOS APRESENTADOS:

- Pela empresa: **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA** (CONTRA RECURSO DA ISAPED).

A C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA apresenta contrarrazões em resposta ao recurso da ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que foi desclassificada inicialmente por não apresentar documentos essenciais, como certidões, balanço patrimonial de 2024, atestados técnicos (escavação e prevenção de incêndio), e outros exigidos pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Licitação, ao autorizar a juntada de documentos por diligência para “regularização de falhas formais”, extrapolou os limites do art. 64 da referida lei, que só permite sanar falhas formais sem alterar a substância dos documentos.

A C. PACHECO argumenta que essa reabertura de prazo, também aplicada à empresa COSTA E FREITAS, é ilegal, pois envolve documentos essenciais à habilitação técnica, e reforça que já interpôs recurso próprio contra essa decisão. Quanto à ISAPED, a inabilitação é considerada válida, pois o balanço patrimonial de 2024, cujo prazo para apresentação se esgotou em 30/04/2025 (conforme art. 1.078 do Código Civil e art. 132 da Lei 6.404/76), não foi apresentado, e os atestados técnicos exigidos (escavação e prevenção de incêndio) são.

Os pedidos da C. PACHECO incluem: a) Prioridade na análise de seu recurso próprio sobre a ilegalidade da reabertura de prazo para a COSTA E FREITAS; b) Não conhecimento do recurso da ISAPED por falta de interesse jurídico; c) Subsidiariamente, indeferimento do recurso da ISAPED por ausência de objeto útil; d) Prosseguimento do certame com a habilitação exclusiva da C. PACHECO, única empresa que cumpriu todas as exigências no prazo e conforme o edital.

- Pela empresa: **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA** (ao recurso administrativo interposto pela CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA):

Alega que a reabertura de prazo promovida pela Comissão de Licitação “em favor da empresa” COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, permitindo a juntada de documentos essenciais à habilitação técnica, que contraria o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que proíbe complementação posterior de documentos, exceto para sanar falhas formais. Sustenta que já interpôs recurso próprio destacando essa ilegalidade, e que tal vício compromete a validade do processo. Alega ainda que a empresa CONSTROI, foi formalmente inabilitada por razões que não se tratam de complementação ou correção, mas de descumprimento integral de requisitos essenciais à habilitação e à proposta, entendendo assim que não cabia a reabertura de prazo para juntada de documentos. Pede, assim, a) a análise prioritária de seu recurso; b) o não conhecimento do recurso da CONSTROI devido à sua inabilitação e falta de interesse jurídico; c) subsidiariamente, o indeferimento integral do recurso da CONSTROI. Por fim, solicita o prosseguimento do certame com sua habilitação exclusiva, por ter apresentado todos os documentos exigidos regularmente e dentro do prazo, conforme a legislação e o edital.

- Pela empresa: **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em resposta aos recursos das empresas ISAPED CONSTRUTORA LTDA, CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA.

A COSTA E FREITAS argumenta que o recurso da ISAPED deve ser rejeitado por apresentar balanços patrimoniais desatualizados de 2022 e 2023, quando o balanço de 2024 era exigível até 31 de março de 2025, comprometendo sua habilitação, além de apresentar um atestado técnico inválido emitido pela empresa DIAGRAMA, também participante do certame, sem vínculo contratual ou societário do profissional com a ISAPED, o que pode configurar conduta anticompetitiva e violar a isonomia, considerando a emissora do atestado também ser participante do certame. Contra o recurso da CONSTROI, informa que a recorrente sugere sobre suposta incapacidade técnica e a compatibilidade dos atestados técnicos da COSTA E FREITAS. Porém, a mesma informa que atende ao edital com base na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Alega quanto a ausência de menção literal ao sistema de combate a incêndio que a compatibilidade técnica deve ser aferida pelo conteúdo e escopo das atividades realizadas e não pela presença ou ausência de expressões literais e que os acervos satisfazem plenamente a exigência editalícia. Destaca ainda que a documentação técnica foi aprovada pelo setor técnico da administração. Já em relação à C. PACHECO, destaca a ausência da carta de preposição exigida no edital, cuja flexibilização violaria o princípio da vinculação ao edital e a isonomia, além do risco institucional devido ao parentesco do sócio com o Prefeito, que poderia comprometer a moralidade. Nas considerações finais, a COSTA E FREITAS enfatiza que sua proposta de R\$ 283.683,28 inferior ao próximo colocado encontra-se alinhada ao interesse público, e que aceitar os recursos pode violar legalidade, moralidade e devido processo, gerando contestações judiciais. Por fim, solicita o recebimento das contrarrazões, o indeferimento dos recursos e a manutenção de sua habilitação e proposta como vencedora.

DO JULGAMENTO:

Observados os ritos legais, os recursos e contrarrazões apresentados, antes da manifestação da Comissão de Contratação, entende-se necessário o envio dos documentos ao órgão requisitante, neste caso, o Setor técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsável pelas análises de documentos técnicos de engenharia bem como, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela análise técnica dos documentos contábeis, considerando que as inabilitações das empresas se deram tanto pela parte técnica, quanto pela parte contábil e por fim à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico que sirva de base à deliberação final desta Comissão.

Informo que as manifestações técnicas e jurídicas já se encontram devidamente juntadas aos autos do processo nº 8174/2024, protocolado para análise e julgamento da fase recursal.

Ressalta-se que, desde o início da fase de julgamento, esta Comissão vem analisando os documentos e argumentos apresentados pelas licitantes, promovendo discussões técnicas com base nas razões recursais. Nesse sentido, no dia 1º de julho de 2025, realizou-se reunião da Comissão conforme registrado na 4ª Ata de Sessão Extraordinária (disponível na aba “Arquivos” da Plataforma BLL Compras), ocasião em que se deliberou coletivamente sobre a fase recursal, já com os pareceres técnico e jurídico devidamente inseridos no processo.

No curso da análise, foi observado o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Entendeu-se que essa exigência diz respeito à fase de execução dos contratos, conforme dispõe o capítulo VI, do título III, da Lei n.º 14.133/2021. Ou seja, não sendo possível presumir a homologação da empresa como vencedora do certame, não se justifica a imposição de ônus, como

a contratação de profissional para representação no local da obra, em momento anterior à celebração do contrato.

No caso em tela, observa-se que o item 7.7 do edital exige a apresentação da Carta de Preposto como documento de habilitação. Ainda que tal redação tenha constado não apenas no presente edital, mas também em editais anteriores, os quais foram aprovados pelos órgãos internos e não foram objeto de pedidos de esclarecimento ou impugnações, esta Comissão entende que tal exigência deve ser revista.

Assim, delibera-se, **em consenso**, que nos próximos editais de Concorrência, a **Carta de Preposto** deverá ser exigida **somente na fase contratual**, após a homologação e declaração da empresa vencedora, a qual, a partir de então, poderá, se necessário, contratar o profissional responsável por sua representação no local da obra.

Para melhor embasamento da decisão, transcreve-se trecho do parecer jurídico proferido na análise da fase recursal:

Considerando que a Carta de Preposto somente é exigível no momento da celebração do Contrato, nos termos do art. 118 da lei 14.133/21, não tendo o edital no item 7.7 disposto o momento de tal exigência, e, considerando que a C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA foi a única empresa que estava habilitada nos demais requisitos do edital, requisitos estes atinentes à capacidade técnica, contábil e na elaboração da proposta com o BDI nos termos do edital, conforme a mesma alega em suas razões de recurso, entendo que a mesma estava habilitada no momento da abertura do certame, em 27 de maio de 2025

Diante do exposto e considerando o dever de revisão dos atos administrativos quando encontramos qualquer irregularidade, decidiu-se acolher o recurso interposto pela empresa C. Pacheco Construções Ltda. Com isso, e em razão da constatação de vício na exigência editalícia, a Comissão delibera pela revogação do prazo de 24 horas anteriormente concedido às empresas para complementação documental, desconsiderando, portanto, os documentos apresentados em 03 de junho de 2025 na aba “Documentos Complementares” da plataforma BLL Compras.

Entende-se que, naquele momento, a única empresa efetivamente habilitada era a recorrente C. Pacheco Construções Ltda, razão pela qual não seria cabível a abertura de prazo de diligência aos demais participantes.

Por este motivo e pelas razões expostas detalhadamente, no chat do dia 02/06/2025, quanto as demais empresas participantes, ficam declaradas INABILITADAS, em ordem alfabética, as seguintes empresas: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTROI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; COSTA E FREITAS CONTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA; DIAGRAMA SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; ISAPED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; NOVA OPÇÃO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA; R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; VIVENA ENGENHARIA LTDA e ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Cumpre **destacar que** nenhuma empresa apresentou contrarrazões **ao item “b” do recurso da empresa C. Pacheco Construções Ltda**, o qual solicitava o “indeferimento da reabertura de prazo para complementação documental”, sendo tal pleito acatado por esta Comissão. Diante disso, delibera-se opinando pelo prosseguimento do certame, tornando a empresa C. Pacheco Construções Ltda vencedora do certame licitatório.

Por fim, considerando todo o exposto, prejudica-se a análise de parte dos recursos e contrarrazões apresentados, por tratarem de recursos direcionados à documentações apresentadas fora do prazo regular, agora desconsideradas.

DA DECISÃO

Ante o exposto, Esta Comissão de Contratação, que tem o dever de cumprir o que lhes foi determinado em ato convocatório, especialmente as atribuições que lhe são conferidas, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria G.P. nº 35, *INFORMA* que em referência aos recursos apresentadas e da análise realizada, bem como, por todo o exposto dos autos, *DECIDE*:

RECEBER, os pareceres técnicos e jurídicos valendo-nos de seus argumentos para nosso julgamento aos recursos e contrarrazões interpostos.

CONHECER o recurso interposto pela empresa C. Pacheco Construções Ltda., e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, opinando pelo acolhimento de seus argumentos apresentados. Desta forma, a Comissão delibera por reconhecer a habilitação da empresa C. Pacheco Construções Ltda., mantendo-a como habilitada para prosseguir no certame, bem como, opina em DECLARAR INABILITADAS as demais empresas participantes, em ordem alfabética: Ajota Engenharia e Construção Ltda.; Constroi Arquitetura e Engenharia Ltda.; Costa e Freitas Construção Comércio e Serviços Ltda.; Diagrama Serviços Técnicos de Engenharia e Projetos Ltda.; Isaped Construtora e Serviços Ltda.; Nova Opção Construções e Comércio Ltda.; R Simbra Distribuidora Construções e Reformas Ltda.; Vivena Engenharia Ltda.; Zaqueu Arquitetura e Construção Ltda., por não atenderem às exigências editalícias dentro do prazo previsto, sendo desconsiderados os documentos apresentados fora do prazo regular de habilitação.

ENVIAR o processo para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para deliberação.

APÓS dê ciência a empresa, bem como, que a resposta disponibilizada na plataforma BLL Compras, e seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência e PNCP, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

É a decisão.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de julho de 2025

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Membro

RUBIA ESTEVES MACHADO BRAGA
Membro

EVERTON FERREIRA MACHADO
Membro

RAYANE DE SOUZA STOLTZEMBURG
Membro

ÉRICA LIMA MEDEIROS MARTINS

Membro

JASMINE FRAGA FERREIRA

Membro

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEREIRA

Membro

MATHEUS ELIAS PEREIRA

Membro

MARIA LUIZA FERREIRA IZIDORO

Membro





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
299D5E4226F04D16BC3019D41890C5C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/299D5E4226F04D16BC3019D41890C5C9>